



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
Secretaria Municipal de Administração

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 24 de março de 2017.

À Empresa

PHARMANUTRI COM. DE MEDICAMENTOS E PROD. NUTRICIONAIS LTDA

CNPJ: 10.323.886/0001-68

Representante legal: Tadeu Cesar Moraes

Senhor Representante,

Face a necessidade de fornecimento de dieta enteral, leite especial, fórmula infantil, suplementos nutricionais e complementos nutricionais para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo ordens judiciais e Secretaria Municipal de Educação, realizaram-se o Processo Licitatório de nº 040/2016 e Pregão Presencial nº 021/2016. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 035/2016, celebrada entre o Município de Lagoa Santa e a empresa Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda, firmada em 27 de junho de 2016 e com vigência de 12 meses.

Contudo, de acordo com a Comunicação Interna - CI 118/2017/SEMED, a empresa supracitada incidiu em descumprimento de obrigação contratual quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nº 34 da Secretaria Municipal de Educação e nºs 97-1 e 97-2 da Secretaria Municipal de Saúde.

Registra-se que, a falta dos produtos estariam ocasionando transtornos no atendimento das escolas e pacientes assistidos pelo Município. Por fim, as tentativas de solucionar o impasse por meio de contatos telefônicos e *emails* não teriam obtido êxito.

Diante dos fatos, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF, informa a instauração de processo punitivo de nº 1722/2017 em desfavor da **Pharmanutri Comércio de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentar **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei.

Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do Edital, na cláusula 30ª da ARP nº 035/2016 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento. Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à COPECAF.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF